



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Fones: (0432) 72-1482 e 72-1387 - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 520/83

SÚMULA: Dispõe sobre o Código Tributário do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, Sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica aprovado na forma dos artigos de nºs 1 a 131, o Código Tributário do Município de Guaraci, bem como a tabela de impostos e taxas em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI,
AOS 26 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1983.


ERMELINO BENTO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ VETORI
CHEFE DE GABINETE